



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE VEREADORA ESTELA CAMATA

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE Lei Nº 27

Dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO:

Art. 1º Instituí, no âmbito do Município de Cambé, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º são:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

III - hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos, comércio que apresenta nos seus locais de venda uma larga variedade de produtos de grande consumo, tais como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos, brinquedos, entre outros. O grande número de produtos disponíveis exige normalmente edifícios de certa dimensão, de forma a organizar as vendas por andares;

V - campus universitário;

VI - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV- grandes lojas de departamentos:

V - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Cambé, 15 de agosto de 2016.

Estela Camata

Vereadora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regular as atividades das brigadas de Bombeiros Civis, estabelecendo critérios mínimos para o combate a incêndio e prestação de atendimento a primeiros socorros, em locais onde há grande concentração de pessoas sendo eles Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários no Município de Cambé que receba concentração em número igual ou acima de 500 (quinhentas) pessoas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

Seguindo as normas Estaduais a equipe do Corpo de Bombeiros Civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente que estabelece obrigatoriedade de profissionais de ambos os sexos em locais público, os mesmos deverão ser capacitados para que possam atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio e que também estejam aptos a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas. Ninguém está livre de imprevistos e os incêndios fazem parte das chamadas calamidades naturais que podem vir a prejudicar muitas pessoas.

As grandes cidades prejudicam a rapidez nos atendimentos do corpo de bombeiros. Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que forem tomadas preventivamente e com maior rapidez, oferecendo segurança e confiança para a sociedade.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres Vereadores que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Cambé, 15 de agosto de 2016.

Estela Camata
Vereadora